



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ 04.888.517/0001-10

DECRETO N.º 11/2020, de 20 de abril de 2020.

Torna obrigatório o uso de máscaras de proteção facial pela população do Município de Salvaterra, em via pública, como meio complementar de prevenção ao coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Salvaterra, Estado do Pará, senhor **VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal de Salvaterra e;

Considerando a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19;

Considerando que o município de Salvaterra é integrante do Sistema Único de Saúde (Lei 8080 de 19 de setembro de 1990);

Considerando a situação de emergência no Município de Salvaterra reconhecida pelo Decreto nº 10, de 08 de abril de 2020, a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como, pela confirmação do primeiro caso – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, em âmbito do município de Salvaterra;

DECRETA:

Art. 1º. Sem prejuízo de todas as recomendações de isolamento social das autoridades públicas, fica obrigado a toda a população quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

§ 1º. À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 2º. As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
CNPJ 04.888.517/0001-10

Art. 2º. A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 3º. No desenvolvimento das atividades essenciais e no comércio em geral, quando autorizado o seu funcionamento, os colaboradores que desenvolvem atividade de atendimento ao público, bem como os usuários, deverão, obrigatoriamente, fazer o uso das máscaras domésticas, nos termos previstos neste Decreto e sob orientação das normativas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: o Estabelecimento público ou privado, no município de Salvaterra deve assegurar, que todas as pessoas ao adentrarem no mesmo:

- I – Higienizem suas mãos com álcool gel 70%, ou preparação antissépticas;
- II – Utilizem máscaras.

Art. 4º. Fica recomendado aos munícipes que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

Art. 5º. Fica determinado ao comércio em geral, especialmente aos bancos e casas lotéricas, a distribuição de senhas numéricas, e afixação no piso interno do estabelecimento marcações com distanciamento de metro e meio entre os usuários.

Art. 6º. O descumprimento total ou parcial as normas administrativas constantes neste Decreto ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II – Multa, no valor de R\$- 50,00 (cinquenta reais), para pessoa física e R\$-200,00 (duzentos reais), para pessoa jurídica.

§ 1º. Aplica-se em dobro a multa em caso de reincidência no período de 30(trinta) dias.

§ 2º. As penalidades são aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas que incorram na infração.

Art. 7º. A fiscalização do cumprimento do presente Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária do município, com o apoio dos órgãos de segurança pública.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor no dia 22 de abril e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto.

Salvaterra, 20 de abril de 2020.

VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA
Prefeito de Salvaterra